



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CONTRATO Nº 063/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO E DO OUTRO LADO O ESCRITÓRIO WILLIAM ARIEL ARCANJO LINS ADVOCACIA NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA PROCEDIMENTO DE INEXIBILIDADE Nº23/2022.

Pelo presente contrato instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma em direito admitida, vem, as partes adiante qualificadas, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHUELO, Entidade de Direito Público, Inscrito no CNPJ. sob o nº 13.128.897/0001-85, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 72, CEP: 49.130-000, Riachuelo, Estado de Sergipe por meio de seu representante legal, o Sr. Peterson Dantas Araújo, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F./M.F sob o nº 886.059.225-91 residente nesta cidade.

CONTRATADO: WILLIAM ARIEL ARCANJO LINS ADVOCACIA, pessoa jurídica privado, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.254.572/0001-58, sede à Rua Major Codeceira, Bairro de Santo Amaro, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada pela sócio Administrador o Sr. WILLIAM ARIEL ARCANJO LINS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o número 16.324, inscrito no C.P.F./M.F. sob o número 680.145.54-34, com endereço na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações ulteriores, e pelas convenções estabelecidas neste Contrato. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, Instaurado na modalidade de inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços relativos a propositura e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais para recuperação dos royalties devidos pela Agência Nacional de Petróleo-ANP, visto que a referida Agência reconhece que o Município contratante detêm em sua competência territorial instalação de emarque e desembarque de gás natural, denominada estação coletora, porém entende que só é devido os royalties do gás natural de origem terrestre, excluindo o repasse dos royalties



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

de origem marítima, porém legislação pátria não faz essa discriminação, pelo contrário, prevê o pagamento da compensação financeira, denominada Royalties, aos municípios onde se localizarem instalações marítimas OU terrestre de embarque e desembarque de gás natural, exatamente o caso do Município de Riachuelo, tudo nos termos do Processo de Inexigibilidade N°23/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente justificado, extinguindo-se tão somente com a conclusão do objeto e o ingresso dos Recursos no Erário Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS - AD EXITUM

5.1. Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a razão de 20% (vinte por cento), da importância efetivamente recebida pelo Contratante, inclusive das parcelas mensais, no período compreendido entre a assinatura do presente contrato até a data do trânsito em julgado de todas as ações necessárias ao cumprimento do seu objeto

5.2. O referido pagamento será efetuado à CONTRATADA após o recebimento pelo CONTRATANTE dos royalties devidos pela Agência Nacional de Petróleo-ANP e mediante apresentação das Notas Fiscais de Serviços devidamente atestadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrente da execução deste Contrato será através da dotação orçamentária
UO 2106 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEPLANF
PROJETO/ATIVIDADE 2019 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para execução dos serviços, objeto deste contrato, o Contratado se obriga a:

- a) Realizarem os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- b) Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à Contratante;
- c) Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) Executar fielmente o objeto contratado conforme as determinações do Contratante, ajuizando as ações, recursos e o que mais se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do objeto aqui pactado bem como dar conta do devido acompanhamento dos feitos, especialmente o que diz respeito à observância de prazos e recebimentos de citações, intimações e notificações;
- e) Remeter, trimestralmente, ou a requerimento da Contratante, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;
- f) Reparar e corrigir, às suas expensas, ao objeto deste contrato que se verifiquem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- g) Atender às determinações regulares do representante designado pelo Contratante, bem assim as autoridades superiores;
- h) Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

8.1.1- Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o CONTRATADO desempenhem na forma estipulada os serviços;

8.1.2- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quinta do presente instrumento;

8.1.3- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

8.1.4- Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

8.1.5- Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;

8.1.6- Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo Único- O regime jurídico deste contrato confere ao Contratante as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1-O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1-O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

10.2-O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

10.3-O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA -PRIMEIRA- DO FORO

11.1-As partes elegem o Foro da Comarca de Riachuelo, Estado de Sergipe, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Riachuelo/SE, 20 de Maio de 2022.

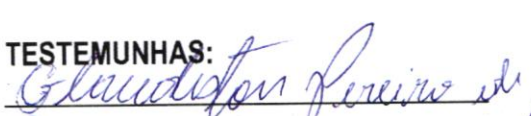


Peterson Dantas Araújo
Prefeito Municipal
Contratante

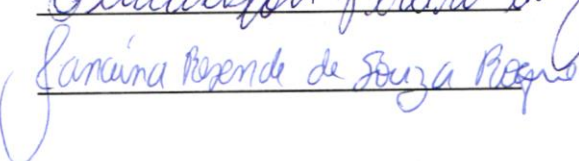


WILLIAM ARIEL ARCANJO LINS ADVOCACIA
Contratado

TESTEMUNHAS:



Glaucoilton Ferreira de Jesus



Laraine Bezende de Souza Bezerra

006.332.975-18
053.830.185-65